



## **LEI ORDINÁRIA Nº 42**

*de 21 de junho de 1954*

**Autoriza o Poder Executivo a Efetuar no corrente exercício, operações de crédito na importância de até Cr\$ 200.000,00 por antecipação de Receita, nos termos da Lei Municipal nº 29, de 28 de novembro de 1953.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 29, de 26/11/1953, art.3º a fazer operação de crédito por antecipação da Receita no presente exercício, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).*

**Parágrafo único. .** *A operação de crédito de que trata o artigo anterior, poderá ser feita com particulares ou casa bancária ou ainda, com o Banco do Brasil.*

**Art. 2º..** *O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, e os juros cobrados a taxa máxima de 12% ao ano, tudo pago em uma só prestação.*

**Art. 3º..** *Esta operação de crédito terá por finalidade a não paralisação dos serviços de estradas e construção de pontes de necessidade mais presentes, bem como a concessão da construção do Matadouro Público.*

**Art. 4º..** *As despesas decorrentes dos juros desta operação de crédito, correrão por conta da verba 8.99.4 - Despesas Diversas, alínea "d" - Despesas não Previstas, suplementadas se necessário.*

**Art. 5º..** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de junho de 1954.*

*(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 42/1954 - 21 de junho de 1954*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*